



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PÁGINAS

N.º 2.792 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1988 ANO XXXV

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1702

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 27901, datado de 14 de outubro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS ROBERTO PŃOCHASKA, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, a se afastar do exercício de suas funções, no período de 18 a 21 de outubro do

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	06
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	09
Preparo e Distribuição	
FORO DA CAPITAL	
Cível e Comércio	09
Protesto de Títulos	32
FORO DO INTERIOR	
Cível e Comércio	33
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	45
Interior	50
DIVERSOS	58
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	58
JUSTIÇA DO TRABALHO	60
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	62
EDITAIS JUDICIAIS	

ano em curso, a fim de comparecer ao Simpósio sobre as Condições Gerais dos Contratos Bancários, promovido pelo Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, em continuidade ao Simpósio recentemente realizado em Curitiba, pelo Tribunal de Alçada do Paraná.

Curitiba, 21 de outubro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1731

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

sessão extraordinária do egrégio Tribunal Pleno para o dia 21 de outubro do ano em curso, sexta-feira, às dezesseis horas, para apreciar matéria administrativa.

Curitiba, 20 de outubro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1732

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 25166, datado de 19 de setembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor EDISON FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, para funcionar na Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 374/88, de Execução de Título Extrajudicial; em que figura como requerente Vilson Borges e requerido Edilce de Barros Miercain, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 21 de outubro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 68.500,00
Meia página	Cz\$ 34.250,00
1/4 de página	Cz\$ 17.125,00
1/8 de página	Cz\$ 8.563,00
1/16 de página	Cz\$ 4.282,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 680,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 9.000,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 12.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 8.250,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 10.500,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.750,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 63,00
Diário da Justiça	Cz\$ 63,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 100,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 19,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 38,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DEPOSITÁVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	490,00
I.C.M. VOL. VII	490,00
I.C.M. VOL. VIII	490,00
I.C.M. VOL. IX	490,00
I.C.M. VOL. X	490,00
I.C.M. VOL. XI	490,00
I.C.M. VOL. XV	490,00
I.C.M. VOL. XVI	490,00
I.C.M. VOL. XVII	490,00
I.C.M. VOL. XVIII	490,00
I.C.M. VOL. XIX	490,00
I.C.M. VOL. XX	894,00
I.C.M. VOL. XXI	894,00
I.C.M. VOL. XXII	894,00
I.C.M. VOL. XXIII	894,00
I.C.M. VOL. XXIV	894,00
I.C.M. VOL. XXV	894,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	260,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	163,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	634,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	780,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.138,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	163,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 15	163,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	390,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	163,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	374,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	439,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FELIPE BACHAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osíris Fontoura
Des. Górdio Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Megeer
Des. Wilson Rebuck
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Kruskowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osíris Fontoura
Des. Górdio Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Megeer
Des. Wilson Rebuck
Des. Osvaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
4ª feiras do mês.

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
6ª feiras do mês.

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

1ºR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

PORTARIA N.º 1733

O DESEMBARGADOR MÁRIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº
27384, datado de 11 de outubro do corrente ano, resolve "ad re-
ferendum" do egrégio Órgão Especial.

CONVOCAR

o Doutor ELI RODRIGUES DE SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cí

vel da Comarca de Curitiba, para substituir o Doutor FRANCISCO DE FAULA XAVIER NETO, Juiz do Tribunal de Alcáda, a partir de 26 de outubro do ano em curso e durante o período de sua licença.

Curitiba, 21 de outubro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1734

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25321, datado de 20 de setembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Deutor JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, para funcionar na Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nºs 519/88, de Sustação de Protestos, em que figura como requerente Crisol Luminosos e Box Ltda, e requerido Divonsir Daniel Cordeiro, e nº 449/87, de Nunciação de Obra Nova, em que figura como requerente Divonsir Daniel Cordeiro e requerido João Carlos Botiuk, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 21 de outubro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1735

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27330, datado de 11 de outubro do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura,

M A N T E R A D I S P O S I Ç Ã O

da Diretoria do Fórum Cível da Comarca de Mandaguari, até 31 de dezembro do ano em curso, o serventuário WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR, Escrivão do Crime PJ-1, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

Curitiba, 21 de outubro de 1988

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1736

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28340, datado de 20 de outubro do corrente ano, resolve

E L E V A R

o limite máximo do valor das despesas de responsabilidade do Po

der Judiciário com terminais telefônicos das comarcas de entrância inicial e intermediária para Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) e Cz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados) para as comarcas de entrância final, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 21 de outubro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1737

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16175, datado de 14 de junho do corrente ano, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 1472, de 17 de julho de 1980, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado contar em favor do Doutor LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, para todos os efeitos legais, é de 07 (sete) anos e 281 (duzentos e oitenta e um) dias e corresponde ao período compreendido entre 05 de março de 1971 e 10 de dezembro de 1978, em que prestou atividades de advocacia, como profissional, e não como constou.

Curitiba, 21 de outubro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1215

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983, resolve

L O T A R

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Central de Informações do Departamento Judiciário, a partir de 11 de outubro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 17 de outubro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1218

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26867, datado de 05 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a SIDONIA APARECIDA GONÇALVES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento, símbolo 1-C, 15 (quinze) dias

de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de outubro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1219

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24831, datado de 15 de setembro do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Astorça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 03 de janeiro de 1983 e 14 de março de 1986, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 276/84 e Ordens de Serviço nºs 1506/84, 268/86 e 32/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 19 de outubro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1220

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27547, datado de 12 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ADELINA MARIA GURAK, Escrivão do Crime PJ-1, nível 1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 12 de outubro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 04 de outubro de 1983 e 03 de outubro de 1988, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 19 de outubro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1221

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26986, datado de 06 de outubro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLOS-ADIR DA MAIA, Agente de Serviço Externo PJ-1, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 20 de outubro de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 161/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTAS AS PARTES

VISTA AO DR. JULIO CESAR RIBAS BOENG - PRAZO DE CINCO (05) DIAS:

Apelação Cível nº 1245/88, Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública.- Apelante: Estado do Paraná.- Adv: Drs. Manoel Henrique Munhoz e Julio Cesar Ribas Boeng.- Apelado: José Gioppo e s/m.- Adv: Dr. Julio Goes Militão da Silva.

RELAÇÃO Nº 162/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Apelação Cível nº 1871/87, Ponta Grossa - 1a. Vara Cível.- Apelante: Acimatti Indústria Comércio e Representações de Madeiras Ltda.- Adv: Dr. Geraldo Fernandes Neves.- Apelado: Transportadora Bigbek Ltda.- Adv: Dr. Joaquim Munhoz de Mello.- DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 139/143. Prossiga-se na forma da lei. Em 14 de outubro de 1988. (a) DES. RENATO PEDROSO. Relator. Custas: CZ\$ 571,63.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NOS AUTOS ABAIXO MENCIONADOS:

Apelação Cível nº 806/85, Curitiba - 12a. Vara Cível.- Apelante 1: Rene Milton Speltz Wolinski.- Adv: Drs. Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli e Luiz Carlos Gabardo.- Apelante 2: Osmar Simões e s/m.- Adv: Drs. José Salvador Ferreira eilson Ney Bemben.- Apelados 1 e 2: os mesmos.- Adv: os mesmos.- DESPACHO: Aguarde-se o retorno do eminente Desembargador Silva Wolff. Cientes as partes. Curitiba, 14 de outubro de 1988. (a) DES. JORGE ANDRIGUETTO. Vice-Presidente.

Apelação Cível nº 724/85, Curitiba - 3a. Vara Fazenda Pública.- Apelante: Moupir Amaral e outros.- Adv: Dr. Sueco Bormann.- Apelado: Estado do Paraná.- Adv: Dr. Nelson Imthou Bueno.- DESPACHO: Aguarde-se o retorno do eminente Desembargador Silva Wolff. Cientes as partes. Curitiba, 14 de outubro de 1988. (a) DES. JORGE ANDRIGUETTO. Vice-Presidente.

Apelação Cível nº 1176/85, Paranavaí - Menores.- Apelante: Ministério Público.- Apelado: Regina Amaro da Silva e outro.- Adv: Dr. Cirley Egger.- DESPACHO: Aguarde-se o retorno do eminente Desembargador Silva Wolff. Cientes as partes. Curitiba, 14 de outubro de 1988. (a) DES. JORGE ANDRIGUETTO. Vice-Presidente.

Apelação Cível nº 1271/85, Curitiba - 9a. Vara Cível.- Apelante: Alvaro Neiva Passos e s/m.- Adv: Drs. Luiz Alberto Machado e Sérgio Toscano de Oliveira.- Apelado: Construtora Saavedra Ltda.- Adv: Drs. Afonso Vicente Lopes e Alcione Sperandio.- DESPACHO: Aguarde-se o retorno do eminente Desembargador Silva Wolff. Cientes as partes. Curitiba, 14 de outubro de 1988. (a) DES. JORGE ANDRIGUETTO. Vice-Presidente.

Apelação Cível nº 09/86, Arapongas - Cível.- Apelante: Edison Luiz Lonqatto.- Adv: Drs. Antonio Sérgio Calil e Antonio Osmar Monteiro

VISTA AO INTERESSADO PARA CONTRA-MINUTA PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Agravo de Instrumento nº 119/88, Castro. Agte. Ate Jan de Jager s/m e outros. Adv. Alir Rafacheski, Raul Galetto Dinies. Agdo. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE. Adv. Jaceguai Feuerschuette de Laurindo Ribas, Ciro Araujo Lima, Edegar Augusto Cruzarra Lesnau, Inter. Kazuo Iwashita s/m e outros.

VISTA AO AGRAVADO E ARGUIDO PARA CONTRA-MINUTA E RESPOSTA PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Agravo de Instrumento e Arguição de Relevância nº 132/88, Curitiba- 3ª Vara da Fazenda Pública. Agte. Cassio Yamasaki e s/m. Adv. José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. Agdo. Estado do Paraná. Adv. Francisco Carlos Duarte.

Agravo de Instrumento e Arguição de Relevância nº 135/88, Cascavel- 1ª Vara Cível. Agte. Claudio José Pellanda s/m e outros. Adv. Giovanni Gionedis, Louise Rainer Pereira Gionedis, Alcides Pereira, José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Octavio Aladío Vaz. Agdo. Empresa Sul Americana de Transportes em Ônibus Ltda. Adv. Ubirajara Ayres Gasparin, Osvaldo Francisco Gasparin, Sergio Ayres Gasparin, Cristiane de Mattos Junqueira Gasparin.

Agravo de Instrumento e Arguição de Relevância nº 151/88, Curitiba. 10ª Vara Cível. Agtes. Schier Brunetti e Cia Ltda e outros. Adv. Rubens Xavier de Fraga. Agdo. L Schier e Cia. Adv. Edgard Katzwinkel Junior, Iverly Antiqueira.

VISTA AO LITISCONSORTE PARA CONTRA-MINUTA E RESPOSTA PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Agravo de Instrumento e Arguição de Relevância nº 150/88, Curitiba. Agte. Laís Rosa Lorusso. Adv. Airton Marques. Agdo. Conselho Superior do Ministério Público. Litis. Estado do Paraná. Adv. Guionel Montenegro Cordeiro.

VISTA AO AGRAVADO PARA CONTRA-MINUTA PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Agravo de Instrumento nº 80/88, Curitiba - 20ª Vara Cível. Agte. Imobiliária Higienópolis Ltda. Adv. Ana Visloski Schaidt. Agdo. Moacyr Perdoncini e s/m. Adv. Mafuz Antonio Abrão. Inter. Helmut Maier. Curador. Luiz Fernando Catta Preta.

Agravo de Instrumento nº 125/88, Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública. Agte. Café Oeste Ltda e outros. Adv. Wilson Naldo Grube, Wilson Naldo Grube Filho, Mauricio dos Reis, Orlando Fernandes Neto. Agdo. Estado do Paraná. Adv. Eros Santos Carrilho.

Agravo de Instrumento nº 126/88, Curitiba. Agte. Benedito Claudy Pasos de Paula. Adv. Octavio Ferreira Amaral Neto. Agdo. Estado do Paraná. Adv. Guionel Montenegro Cordeiro.

VISTA AO ARGUIDO PARA RESPOSTA PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Arguição de Relevância nº 101/88, Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública. Agte. Estado do Paraná. Adv. Antonio Carlos de Arruda Coelho. Argdo. C R Almeida S/A Engenharia e Construções. Adv. Luiz Alberto Machado, Sergio Toscano de Oliveira, Carlos Augusto Pilatti de Oliveira.

Arguição de Relevância nº 105/88, Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública. Agte. Banco Comercial Bancasa S/A. Adv. Idelanir Ernesti. Argdo. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública. Inter. Domani Comercio e Representações de Móveis Ltda. Adv. Adalcio Ceruti.

Arguição de Relevância nº 108/88, Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública. Agte. José Brustolin Neto. Adv. Walter Toffoli, Mauro Eduardo Jacuay Zamataro, Luiz Sergio Chemin. Argdo. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE. Adv. Edegar Augusto Cruzarra Lesnau, Jaceguai Feuerschuette de Laurindo Ribas, Carlos Alberto Gandolfo.

Arguição de Relevância nº 126/88, Campo Mourão - 1ª Vara Cível. Agte. Mauro Lopes Barrozo e s/m. Adv. Izalvi Barreto da Silva. Argdo. Estefano Achner e s/m. Adv. Ademir Viana Pereira, Saulo José Carlos Fornielles Martins, Nataniel Ricci.

RELAÇÃO Nº 222-88

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

VISTA AO RECORRIDO PARA IMPUGNAÇÃO PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Recurso Extraordinário nº 317/88 - Cascavel - 3ª Vara Cível. Recte. Daniel Driessen. Adv. Joaquim Munhoz de Mello. Recdo. Meridional Crédito Financiamento e Investimento S/A. Adv. Luiz Carlos Migliavacca, Leonilda Prestes Maldino.

Recurso Extraordinário nº 321/88, Curitiba - 4ª Vara da Família. Recte. Ministério Público. Recdo. Kleber Augusto Atencar Representado por sua Mãe. Adv. Rosana Amara Girardi Fachin, Luiz Edson Fachin, Cristina Teresa Iversen de Loyola e Silva. Inters. José Tenorio de Barros. Adv. Regina Helena Pereira Afonso, Walter Borges Carneiro.

Recurso Extraordinário nº 322/88, Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública. Recte. Roberto Sprengoski s/m e outros. Adv. Mauri José Roika, David Deutscher. Recdo. Departamento de Estradas e Rodagem DER Pr. Adv. Raul Alberto Danças Junior.

Recurso Extraordinário nº 323/88, Guarapuava - 1ª Vara Cível. Recte. Cerealista Pan Ltda. Adv. Sergio Luiz Ribeiro Vitorassi, Vitor Hugo Ribeiro Burko. Recdo. Waldir Rocha de Assis e s/m. Adv. Ciro José Souza Filho, Carlos Roberto de Souza.

Recurso Extraordinário nº 324/88, Apucarana - Vara Cível. Recte. Milton Rossi. Adv. Adyr Sebastião Ferreira, Edson Carlos Pereira, Iria Regina Marchiori. Recdo. Município de Apucarana. Adv. Jamil Soni Junior, Jurandyr Souza.

Recurso Extraordinário nº 325/88, Ponta Grossa - 1ª Vara Cível. Recte. Espólio de Paulo Rodolfo Germano Schmidt. Adv. Antonio Taques Silveira. Recdo. Maria Julia Xavier Pais. Adv. Waldemar Crispim dos Santos.

Recurso Extraordinário nº 330/88, Cascavel - 3ª Vara Cível. Recte. Daniel Driessen. Adv. Joaquim Munhoz de Mello, Milton Coninck, Yves Consentino Cordeiro. Recdo. Finasa Crédito Financiamento e Investimento S/A. Adv. Othelo DITON Castilho.

Recurso Extraordinário nº 331/88, Cascavel - 3ª Vara Cível. Recte. Daniel Driessen. Adv. Joaquim Munhoz de Mello, Milton Coninck, Yves Consentino Cordeiro. Recdo. CIA Real de Investimento Crédito Financiamento e Investimento. Adv. José Alberto Dietrich Filho.

Recurso Extraordinário nº 332/88, Cascavel - 2ª Vara Cível. Recte. Daniel Driessen. Adv. Joaquim Munhoz de Mello, Milton Coninck, Yves Consentino Cordeiro. Recdo. Meridional Crédito Financiamento e Investimento S/A. Adv. Luiz Carlos Migliavacca.

VISTA AO INTERESSADO PARA IMPUGNAÇÃO PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Recurso Extraordinário nº 296/88, Curitiba - 2ª Vara Cível. Recte. Tancredo Lombardi Cunha e s/m. Adv. Augusto Prolik, Faurilim Narezi, Flóridiano Galeb, Dalton Lemke. Recdo. Rosângela Monica Wolff. Adv. Antônio Carlos Guimarães Taques, Luiz Carlos Guimarães Taques. Inter. Claudio Cesar de Miranda s/m e outros. Adv. Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Loismary Angela Pacheco.

VISTA AO 2º RECORRIDO PARA IMPUGNAÇÃO PRAZO 05 (CINCO) DIAS.-

Recurso Extraordinário nº 308/88, Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública. Rectes. Olga Schult Burgel e outros. Adv. Altino Portugal Soares Pereira. Recdo. 1. Município de Curitiba. Adv. Antonio Moris Cury. Recdo. 2. CIC Cidade Industrial de Curitiba S/A. Adv. Tenesa Maria Freire Almeida.

VISTA AOS RECORRIDOS PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO EM COMUM DE 05 (CINCO) DIAS EM CARTÓRIO.-

Recurso Extraordinário Cível nº 326/88, Morretes. Recte. Estevam Polli e s/m. Adv. Marly Borges Domingues, Reginaldo Martins, Milton Luiz Sáfir, Celso Luck. Recdo. Espólio de Antonio Gomes Junior e outro. Adv. Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnsson, Miguel Luiz Conte, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes.

Recurso Extraordinário Cível nº 327/88, Paranavaí - 1ª Vara Cível. Recte. Ana Hojajh Cordenunsi. Adv. José Eduardo Soares de Camargo, Luiz Carlos Delazari. Recdo. Dionísio Assis Dalpra e outros. Adv. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Correa Filho, Waldur Trentini.

Recurso Extraordinário Cível nº 328/88, Paranavaí - 1ª Vara Cível. Recte. Dionísio Assis Dalpra e outros. Adv. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Correa Filho, Waldur Trentini. Recdo. Ana Hojajh Cordenunsi. Adv. José Eduardo Soares de Camargo, Reston Abdalla Tapxure.

Recurso Extraordinário Cível nº 329/88, Paranavaí - 1ª Vara Cível. Recte. Dionísio Assis Dalpra e outros. Adv. Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Moacyr Correa Filho, Waldur Trentini. Recdo. Ana Hojajh Cordenunsi. Adv. José Eduardo Soares de Camargo, Reston Abdalla Tapxure.

VISTA AO RECORRIDO PARA CONTRA-RAZÕES PRAZO 10 (DEZ) DIAS.-

Recurso Extraordinário Cível nº 222/88, Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública. Rectes. Estado do Paraná e outros. Adv. Floriano Galeb, Aluizio Antunes Junior. Recdo. Antonio Pelogia s/m e outros. Adv. Kiyoshi Ishitani.

Recurso Extraordinário Cível nº 228/88, Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública. Recte. Shigeru Kikuti s/m e outros. Adv. Kiyoshi Ishitani. Recdo. Departamento de Estradas e Rodagem DER Pr. Adv. Manoel José Lacerda Carneiro, Celia Cartes.

Recurso Extraordinário Cível nº 183-88, Mal. Cândido Rondon - Vara Cível. Recte. 1. Banco do Estado do Paraná SA. Adv. Vilma Gonçalves de Castilho. Recte. 2. Ministério Público. Recdo. Município de Marechal Cândido Rondon. Adv. Irineu Limberger.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 88-88
SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 47/88 (Habeas Corpus nº 168/88, de Curitiba). Arguição de Relevância: RECORRENTE: Ministério Público. RECORRIDO: Álvaro Leonel de Carvalho. ADOVADO: Dr. Cesar Augusto Silva. Inadmite o RE interposto e determina que a arguição de relevância da questão federal receba o tratamento especificado na legislação pertinente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME Nº 48/88 (Habeas Corpus nº 200/88, de Curitiba). RECORRENTE: Ozélio de Oliveira. ADOVADO: Dr. Edenan Martinez Bastos. RECORRIDA: Justiça Pública. Denega seguimento ao RE interposto.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 36/88

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Recurso Contra Imposição de Pena Disciplinar nº 101/88, de Pato Branco. Recorrente: Hélio Constantinópolis, Escrivão da Vara Cível. Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Comarca. Acórdão nº 5847. Em sessão realizada no dia 06 de junho do corrente ano, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

Proposição nº 740/88, de Chopinzinho. Proponente: Doutor Divoniz Graf, Juiz de Direito. Assunto: Propõe a implantação de regime de exceção na quela Comarca. Acórdão nº 5846. Em sessão realizada no dia 19 de setembro do corrente ano, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido pelo prazo de (3) três meses.

Proposição nº 870/88, de Araucária. Proponente: Doutora Maria Mercis Gomes Aniceto, Juíza de Direito da Vara Criminal. Assunto: Propõe a implantação de regime de exceção naquela Vara. Acórdão nº 5847. Em sessão realizada no dia 03 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido pelo prazo de (6) seis meses.

Proposição nº 788/88, de Loanda. Proponente: Desembargador Corregedor da Justiça. Assunto: Propõe a implantação de regime de exceção na área Criminal daquela Comarca. Acórdão nº 5848. Em sessão realizada no dia 23 de agosto do corrente ano, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido pelo prazo de (6) seis meses.

TRIBUNAL DE ALÇADA**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 891

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA 111/88, DE CURITIBA - 2ª VARA CÍVEL. Impetrante: Casa Lotérica Leão de Ouro Ltda. - Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. - Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte: Cecília Espinola Calliari. - Despacho: I - No Juízo da 21ª Vara Cível desta Capital tramita ação de manutenção de posse em que são autores Lotérica Leão de Ouro Ltda. e Aroldo Pinto da Silva Junior, contra Cecília Espinola Calliari, objetivando impedir imissão de posse obtida pela indicada Requerida Cecília Espinola Calliari, por ter arrematado o imóvel descrito, em ação de execução extrajudicial em que são partes Banco Real S/A. contra Confrugar Comércio de Frutas Paraná Ltda., (autos nº 628/87). II - A aqui impetrante Casa Lotérica Leão de Ouro Ltda. pretende liminar para o efeito de se lhe reconhecer o direito de permanecer no imóvel, até julgamento desse "writ" e, posteriormente, até julgamento da ação de manutenção de posse isto, porque se nominou locatário do mesmo imóvel, na ação de manutenção de posse; o Dr. Juiz impetrado proferiu prefacial decisão indeferindo a petição inicial, por entender ausente uma das condições da ação. Contra essa sentença houve o recurso de apelação fotocopiado às fls. 47/50. III - Verifica-se das peças carreadas ao bojo do caderno-processual que a arrematante do imóvel conseguiu no juízo impetrado, mandado de imissão de posse, o qual tentou ser cumprido contra a impetrante que é terceiro na relação processual; há, assim, os requisitos legais para o deferimento da liminar, pois, cabia à adquirente do imóvel exercitar as ações necessárias à retomada do mesmo, não pela imissão de posse contra o inquilino do imóvel, o qual detém essa posse, protegida por contrato locatício. IV - Defiro, assim, a liminar nos termos requeridos objetivando evitar prejuízos à Impetrante. V - Solicite-se via ofício, à digna autoridade de impetrada as informações que entender necessárias à instrução deste. VI - Cite-se a arrematante indicada às fls. 13. Curitiba, 20 de outubro de 1988. (a) Antonio Gomes da Silva.

RELAÇÃO N.º 892

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
VISTA ÀS PARTES**AOS APELANTE PARA FALAREM SOBRE DOCUMENTOS - CINCO DIAS**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2404/88 DE CAMBÉ. Apelantes: Banco Itaú S/A e outro. Adv.: Ederaldo Soares e Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Trinchel-Adubos Químicos e Orgânicos Ltda.

AO APELANTE - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1831/88 DE MANDAGUARI. Apelantes: Odeval Sofia e outro. Adv.: Roberto Peralto e Valdino Boeng. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A.

AO APELANTE - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1390/87 DE PONTA GROSSA 3a. VARA. Apelante: Sasse-Companhia Nacional de Seguros Gerais. Adv.: Nilson Nazário e Luiz C. Lima. Apelado: José Eleutério dos Santos.

RELAÇÃO N.º 893

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2806/88 DE CTBA - 5a. VARA. Apelante: Banco Lar Brasileiro S/A. Adv.: Alceu Machado Filho. Clério Benildo Back. Apelado: Daniel Izidoro de Oliveira e sua mulher.

AOS APELANTE PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS - DEZ DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1630/88 DE CTBA - 17a. VARA. Apelantes: Ângela Zem Favoretto e outro. Adv.: Ângela Amélia Rossi. Apelado: Romano Budim.

AO PRIMEIRO APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2779/88 DE BANDEIRANTES. Apelante 1: Banco do Brasil S/A. Apelante 2: Antônio Luiz Meneghel. Adv. 1: Mário José Negrello.

RELAÇÃO N.º 894
QUARTA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2867/88 DE CURITIBA, 10a. VARA.** Apelante: Santa Cruz

Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dante Parisi. Apelado: Takeshi Hamada. Advogados: Osmar Nodari e Marco Antonio Langer. **DESPACHO:** Junte-se. Baixem os autos à vara de origem. Curitiba, 18 de outubro de 1988. (a) Moacir Guimarães.

RELAÇÃO N.895

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N. 2598/88 DE LONDRIANA - 2A. VARA. Apelante: Esther Carvalho dos Santos. Adv.: Seishin Yogi. Apelado 1: Raymundo de Lima Castro. Apelado 2: Massa Insolvente de Raymundo de Lima Castro. Adv. 1: Marco Antonio de A. Campanelli. Adv. 2: Julio Cezar Nalin Salinet. Relator: Juiz Ulysses Lopes. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 28 de setembro de 1988. Acórdão n. 31590). **EMENTA:** PROCESSO - EXTINÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXTINÇÃO DECRETADA - MORTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 10 DO CÓDIGO CIVIL. Carece de legitimidade ativa "ad causam", parte que vem a juízo representando pessoa que não tem mais existência jurídica - falecida, vez que com a morte finda a existência da pessoa natural, a teor do art. 10 do Código Civil.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2019/88 DE TELEMACO BORBA. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Antonio Marcos Pedrosa. Apelado: Orides Antonio Borges. Adv.: Ciro Gilmar Campos. Relator: Juiz Ulysses Lopes. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso. (Em 27 de setembro de 1988. Acórdão n. 31591). **EMENTA:** EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - JUROS CAPITALIZADOS - POSSIBILIDADE. Em se tratando de cédula rural pignoratícia, possível é a capitalização dos juros semestralmente, a teor do art. quinto, do DL. 167/67.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2026/88 DE TELEMACO BORBA. Apelante: Pavel Paraná Veículos Ltda. Adv.: José Soares Filho e Frederico M. Guimarães. Apelado: Banco Cidade S/A. Adv.: Idelanir Ernesti. Relator: Juiz Ulysses Lopes. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, em aditando o voto do Juiz Relator, deram provimento parcial ao recurso. (Em 27 de setembro de 1988. Acórdão n. 31592). **EMENTA:** EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE MUTUO SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS - EXEQUIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANENCIA - INACUMULABILIDADE COM A CORREÇÃO MONETARIA. 1. O contrato de mútuo subscrito por duas testemunhas é título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil. Não é ilíquido, posto que, apesar de não mencionar o contrato a quantia exata, indica todos os elementos para apurá-la através simples operação aritmética. 2. Inacumulável é a comissão de permanência com a correção monetária, vez que ambas têm um objetivo comum - a manutenção de débito atualizado.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2065/88 DE ENGENHEIRO BELTRAO. Apelante: Mineo Oyama. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa e Cesar Antonio da Cunha. Relator: Juiz Ulysses Lopes. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 27 de setembro de 1988. Acórdão n. 31593). **EMENTA:** EMBARGOS DO DEVEDOR - NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS - NOTAS PROMISSÓRIAS - TÍTULOS FORMALMENTE PERFEITOS - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 43 DO DECRETO-LEI 167/67 - INCERTEZA - ILIQUIDIDADE E INEXIGIBILIDADE NÃO PROVADAS. APELO IMPROVIDO. A nota promissória formalmente perfeita tem por pressuposto a veracidade do que nela consta. Para elidi-la a prova deve ser tão certa e líquida quanto ela.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2094/88 DE COLORADO. Apelante: Benedito Andrade da Silva. Adv.: Jefferson José Muracami. Apelado: Banco Noroeste S/A. Adv.: José Mauro Flores e Osvaldo L. de Araujo. Relator: Juiz Ulysses Lopes. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 27 de setembro de 1988. Acórdão n. 31594). **EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO - AVALISTA - OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PAGAMENTO - POSSIBILIDADE - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PAGAMENTO TOTAL - FALTA DE PROVA - LITIGANCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA. 1. A exceção de pagamento feita pelo avalizador pode ser oposta pelo avalista, desde que lhe seja possível fazer prova literal do pagamento. 2. O pagamento parcial da dívida não tira a liquidez do título, que encontra-se formalmente perfeito. Quem alega pagamento total do título deve fazer a prova, cuja quitação há de ser feita no próprio quirografo ou em documento à parte. 3. Não incide na litigância de má-fé a parte que intentou a ação para a defesa de um direito que razoavelmente julgou ter.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2123/88 DE CURITIBA - 13a. VARA. Apelante: Osvaldo da Silva. Adv.: Osvaldo Silva. Apelados: Sarita Paciornik e outro. Adv.: Ronald Leite Schulman. Relator: Juiz Ulysses Lopes. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 27 de setembro de 1988. Acórdão n. 31595). **EMENTA:** LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - DENUNCIA VAZIA - NOTIFICAÇÃO REGULAR. Na locação não residencial mantida por prazo indeterminado, admissível é a denúncia vazia, desde que precedida de regular notificação ao locatário para desocupar o imóvel. A notificação é ato unilateral e constitutivo.

APELAÇÃO CÍVEL N. 2158/88 DE LONDRIANA - 9A. VARA. Apelante 1: Agropecuária Ribeirão Leite Ltda. Apelante 2: Banco Nacional S/A. (Recurso Adesivo). Adv. 1: Irineu Codato. Adv. 2: João Carlos de Oliveira. Apelados: Os mesmos. Relator: Juiz Paula Xavier. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso interposto por Agropecuária Ribeirão Leite Ltda. e não conheceram do recurso adesivo do Banco Nacional S/A., por intempestivo. (Em 14 de setembro de 1988. Acórdão n. 31596). **EMENTA:** EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CORREÇÃO MONETARIA INCIDENTE ANTES DO VENCIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - ART. PRIMEIRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI N. 6899/81 E ART. PRIMEIRO DO DECRETO N. 86649/81 - SUCUMBENCIA RECÍPROCA - APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO. A correção monetária, na execução de título extrajudicial, será calculada a contar do respectivo vencimento (art. primeiro, parágrafo primeiro, da lei n. 6899/81 e art. primeiro do Decreto n. 86649/81). Havendo sucumbência recíproca, aplica-se, para o fim do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, o art. 21 do Código de Processo Civil. Não se conhece de recurso adesivo interposto fora do prazo do art. 500, inciso I, do Código de Processo Civil.